SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
ATOS ADMINISTRATIVOS 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 1
LEGISLATIVO 2
DIVERSOS 2

PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO DO PREFEITO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8593/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - OBJETO: Aquisição parcelada de produtos hortifrutigranjeiros, lácteos, congelados e frigorificados para promover o atendimento do Programa Municipal de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2.022. DECISÃO Considerando as razões fáticas e de direito discorridas pela Sra. Pregoeira na Ata dos trabalhos da Sessão de Julgamento de Recurso, de 15 de Fevereiro de 2022; decido, a teor do disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, conhecer do recurso interposto pela empresa FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a decisão guerreada. Mirandópolis – SP, 25 de Fevereiro de 2022. EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO - Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8593/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - EDITAL Nº 01/2022 - **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -** Everton Luiz Fernandes Sodario Raimundo, Prefeito do Município de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade do procedimento, resolve, por bem, Adjudicar e Homologar o Processo Administrativo nº 8593/2021, Processo Licitatório nº 02/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2022, destinado à aquisição parcelada de produtos hortifrutigranjeiros, lácteos, congelados e frigorificados para promover o atendimento do Programa Municipal de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2.022, conforme decisão da Pregoeira, em favor das empresas: E L F Colleoni Comércio de Frios EIRELI EPP - CNPJ. 26.924.637/0001-68 - Itens: 01, 02, 05, 06, 15, 20, 24, 33, 36, 38, 39, 40, 42, 44, 46, 49 e 51.- Sagrado & Vidotto Araçatuba Ltda. - CNPJ: 02.183.748/0001-00 - Itens: 03, 21, 22, 31, 32, 37, 41, 45, 50 e 52. Luiz Carlos de Oliveira dos Santos Araçatuba - ME - CNPJ. 03.588.148/0001-87.Item: 04. Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. - CNPJ. 08.528.442/0001-17. Itens: 07, 08, 09, 14, 25, 27, 30, 34, 35, 47 e 48. Maquea & Maquea Ltda. EPP – CNPJ: 01.046.618/0001-55. Item: 43. Quartzo Cobrança e Alimentos EIRELI – CNPJ: 41.255.020/0001-90. Itens: 10, 11, 18 e 23. Rogerio Soares da Silva EIRELI – CNPJ: 05.354.940/0001-00. Item: 28. Meqso Distribuição EIRELI – CNPJ: 67.758.169/0001-86. Itens: 13, 16 e 19. Frigoboi Comércio de Carnes Ltda. - CNPJ: 58.302.506/0001-35. Itens: 12 e 17. Ficam as empresas acima mencionadas, convocadas a comparecer ao Departamento de Compras e Licitações, sita à Rua das Nações Unidas, nº. 400, Centro, Mirandópolis-SP, a fim de assinar o respectivo Termo de Contrato. Mirandópolis, 02 de março de 2.022. Everton Luiz Fernandes Sodario Raimundo - -Prefeito-

Sicredi

CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

I – Partes

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Praça Papa João XXIII, 115 - Centro, CEP: 16800-000 na cidade de Mirandópolis/SP, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.103.950/0001-82, neste ato, devidamente representada por seu(s) dirigente(s) infra-assinado(s), denominado(a) simplesmente de **CONVENENTE**;

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA ALTA NOROESTE DE SÃO PAULO – SICREDI ALTA NOROESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.484.490/0001-08, com sede na Rua Saudades, n° 100 Bairro Centro, CEP 16.200-005, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, neste ato, representado por seus dirigentes infra-assinados, denominada de **COOPERATIVA DE CRÉDITO**.

Considerando que:

I. A **COOPERATIVA DE CRÉDITO** oferece diversos produtos e serviços financeiros, dentre eles a concessão de empréstimos e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto em folha de pagamento;
II. O **CONVENENTE** tem interesse em proporcionar acesso aos seus servidores públicos às referidas operações de crédito.

As partes têm entre si ajustadas o presente Convênio para Consignação em Folha de Pagamento ("Convênio"), que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de acordo com o disposto no art. 116, e pelos demais normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto a realização de consignação em folha de pagamento da **CONVENENTE** de dívidas decorrentes de Empréstimos Consignados, contratados pelos Beneficiários.

1.1. Para fins deste Convênio, entende-se por:

a) Beneficiários: os servidores públicos, agentes políticos da **CONVENENTE**;

b) Produtos Consignados: operações de empréstimo e financiamento contratadas pelos Beneficiários perante a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, cujo pagamento se dá mediante consignação em folha de pagamento; e

c) Margem Consignável: o percentual máximo de comprometimento com as operações de crédito, limitado a 30% (trinta por cento) da remuneração fixa dos Beneficiários, ou seja, do salário-base acrescido do tempo de serviço.

1.2. A Consignação em folha de pagamento realizada nos termos deste Convênio corresponderá às prestações dos Empréstimos Consignados.

1.3. As prestações dos Empréstimos Consignados devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Sicredi

1.4. As Operações Consignadas poderão ser contratadas em qualquer Agência de Atendimento ou por quaisquer meios disponibilizados pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, desde que legalmente admissíveis.

1.5. Os agentes políticos terão direito a participarem do convênio, prevalecendo a data do contrato um mês antes do término do mandato eletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA DE CRÉDITO

2. Para a consecução do presente Convênio, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** compromete-se a:

a) Informar a **CONVENENTE**, pelos meios disponíveis, inclusive eletrônicos, se admissível, as solicitações realizadas pelos Beneficiários de Operações Consignadas, fornecendo a **CONVENENTE** os dados necessários para averbação, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;

b) Pautada em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, avaliar as solicitações dos Beneficiários para a contratação de Produtos Consignados, decidindo pela sua aprovação;

c) Disponibilizar aos Beneficiários, atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Produtos Consignados;

d) Comunicar a **CONVENENTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta para a qual deverão ser repassados os valores descontados dos Beneficiários por força da consignação em pagamento;

e) Respeitar e aplicar os prazos e datas para envio de informações e débitos dos contratos vinculados aos convênios conforme os itens “a”, “c” e “h” do quadro I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3. Para a consecução do presente Convênio, a **CONVENENTE** compromete-se a:

a) Fornecer a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, no prazo previsto no item “a” do Quadro indicado na Cláusula Oitava, as informações sobre a possibilidade e margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Operação Consignada, confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento, com base nas informações mencionadas na Cláusula Segunda, item “a”;

b) Via e-mail, será informado pela **CONVENENTE**, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Beneficiários que possa comprometer a consignação em folha de pagamento, principalmente por motivo de demissão, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento;

c) Receber e processar, ou seja, identificar, efetuar a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, até às 18 horas do dia anterior ao prazo definido no item “d” do Quadro indicado na Cláusula Oitava, conforme Cláusula Segunda, item “d”;

Sicredi

d) Repassar a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, para a conta bancária os valores descontados dos Beneficiários por conta da consignação, no prazo definido no item "f" do Quadro indicado na Cláusula Oitava.

e) No caso de demissão ou pedido de demissão pelo Beneficiário, a **CONVENENTE** responsabiliza-se pela retenção das verbas rescisórias para quitação/amortização do(s) empréstimo(s), o limite de 30% (trinta por cento), repassando os devidos valores para a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** mediante TED na conta corrente do item "g", Quadro I. À partir do desligamento e repasse do percentual acima, a responsabilidade pelo pagamento das parcelas relativas ao empréstimo será exclusiva do tomador.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO

4. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS

5. O presente Convênio será executado sem qualquer custo para a **CONVENENTE**.

5.1. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade da **CONVENENTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Beneficiário perante a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** por conta das Operações Consignadas, salvo os valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA

6. Este Convênio é amparado pela Lei nº 8.666/93.

6.1. A **CONVENENTE**, neste ato, declara que o presente Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7. A **CONVENENTE** se obriga a promover, às suas expensas, a publicação do presente Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, a partir de sua assinatura, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES

8. A **CONVENENTE** designa a área de Recursos Humanos, sendo o setor competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Beneficiários, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao presente Convênio.

Sicredi Alta Noroeste
Rua Saudades, n° 100, Centro
16.200-005- *Birigui/SP*
sicredi.com.br

Classificação da informação: Uso Interno

Sicredi

8.1 A **CONVENENTE** e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** estabelecem os endereços "secretaria@cmmirandopolis.sp.gov.br" e "coop3021_ua06@confederacaosicredi.onmicrosoft.com", respectivamente, para trocas de quaisquer informações relacionadas ao Convênio.

QUADRO I – CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

a) Prazo máximo das consignações (número de parcelas): **84**
b) Data de fechamento (corte) da Folha de Pagamento: **20**
c) Data do envio do relatório pela Cooperativa de Crédito: **09**
d) Data de Pagamento do Salário: **Último dia útil**
e) Data do envio do relatório pelo Convenente: **08**
f) Data Repasse Financeiro: **09**
g) Dados bancários para repasse das consignações: **Banco 748, Agência 3021, Conta 11775-7**
h) Data para débito dos contratos de crédito dos servidores: **10**

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO CONTRATUAL

9. O prazo de vigência deste Convênio é indeterminado.

9.1. É facultado às partes distratar o presente Convênio, desde que haja notificação, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus.

9.2. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes das Operações Consignadas.

9.3. Não motivarão a rescisão contratual prevista no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, a cessão, a transferência total ou parcial dos direitos e obrigações deste contrato, decorrentes de fusão, cisão e incorporação envolvendo o contratado, desde que o sucessor contratual seja integrante do mesmo conglomerado financeiro do contratado original, responsabilize-se expressamente por todas as obrigações assumidas e dê ciência à Administração das alterações efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Serão dirimidas no Foro da Convenente quaisquer controvérsias oriundas do presente Convênio.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Birigui-SP, 7 de fevereiro de 2022.

Sicredi Alta Noroeste
Rua Saudades, n°100, Centro
16.200-005 - *Birigui/SP*
sicredi.com.br

Classificação da informação: Uso Interno

Sicredi

PARTES:

Representante Legal da **CONVENENTE**:

Afonso Carlos Zuin
CPF: 004.671.368-90
Presidente

Representante Jurídico:

Riberto Veronez
CPF: 119.822.078-33
Procurador Jurídico

Representantes Legais da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**:

Charles André Fenske
CPF: 044.453.609-45
Diretor Executivo

Rafael Bertolucci Mendes
CPF: 374.084.438-86
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Bolsaneli Fernandes
CPF: 407.605.848-85

Nome: Pedro Henrique Massaria
CPF: 358.526.648-71

Sicredi Alta Noroeste
Rua Saudades, n°100, Centro
16.200-005- *Birigui/SP*

sicredi.com.br

Classificação da informação: Uso Interno